## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

## LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os
seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um anos;
III - residir no município.
Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de
funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos
membros, aos quais é assegurado o direito a: ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei
n° 12.696, de 25/7/2012)
I - cobertura previdenciária; ( <i>Inciso acrescido pela Lei nº 12.696</i> , <i>de 25/7/2012</i> )
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da
remuneração mensal; (Inciso acrescido pela Lei nº 12.696, de 25/7/2012)
III - licença-maternidade; (Inciso acrescido pela Lei nº 12.696, de 25/7/2012)
IV - licença-paternidade; (Inciso acrescido pela Lei nº 12.696, de 25/7/2012)
V - gratificação natalina. (Inciso acrescido pela Lei nº 12.696, de 25/7/2012)
Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal
previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e
formação continuada dos conselheiros tutelares. (Parágrafo único com redação dada pela Lei
n° 12.696, de 25/7/2012)
<del></del>